



DIRETORIA-GERAL - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 01.005.10.2025
ASS. Maya Kairiyama
RF: 4355

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 000.045/2025/CV

*Termo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo objetivando o compartilhamento de informações relativas à Política de Gestão de Pessoas entre os órgãos do Poder Judiciário em funcionamento no Estado de São Paulo, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024. **Processo nº 2019/66336.***

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no Palácio da Justiça, situado à Praça da Sé, s/nº, Centro, CEP 01018-010, São Paulo - SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente TJSP, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Doutor Vila Nova, 285 - São Paulo/SP, inscrito no C.N.P.J./MF nº 60.265.576/0001-02, doravante denominado simplesmente TJMSP, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **Enio Luiz Rossetto**; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua da Consolação, 1272 - São Paulo/SP, inscrito no C.N.P.J./MF nº 03.241.738/0001-39, doravante simplesmente TRT2, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **Valdir Florindo**; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901 - Campinas/SP, inscrito no C.N.P.J./MF nº 03.733.524/0001-03, doravante denominado simplesmente TRT15, neste ato representado por sua Presidente, a Exma. Desembargadora **Ana Paula Pellegrina Lockmann**; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na



Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 59.949.362/0001-76, doravante denominado simplesmente TRF3, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador Federal **Luis Carlos Hiroki Muta**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123 - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF 06.302.492/0001-56, doravante denominado simplesmente TRESP, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **Silmar Fernandes**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações, aplicáveis no que couber, ao presente Termo, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento, entre os tribunais subscritores, de informações e boas práticas relativas à Política de Gestão de Pessoas, inclusive relacionadas à área da Saúde, adotadas individualmente, de modo a se alcançar uniformidade no tratamento aplicado aos servidores do Poder Judiciário, visando melhorias no ambiente de trabalho e na qualidade de vida dos colaboradores, bem como a cooperação institucional que poderá abarcar, dentre outras, as seguintes iniciativas:

- 1) Realização de eventos voltados à temática, como o Fórum de Governança e Gestão Estratégica de Pessoas;
- 2) Formação de bancos de dados compartilhados, como o Banco de Instrutores e o Banco de Boas Práticas, com o fito de reduzir os custos com contratação de pessoal para capacitação de servidores, atendendo à necessidade de racionalização do uso dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1- O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo de Cooperação, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES OU DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1- Os tribunais participantes, por intermédio dos setores de gestão de pessoas ou recursos humanos, comprometem-se, mediante o presente Termo de Cooperação,



que não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes, a:

- 1) compartilhar informações e boas práticas administrativas;
- 2) processar as demandas e consultas decorrentes de dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação e encaminhar as respostas aos solicitantes;
- 3) colaborar para a realização do Fórum de Governança e Gestão Estratégica de Pessoas;
- 4) criar, em conjunto, um Banco de Instrutores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo com vista a redução dos custos com capacitação;
- 5) desenvolver, em conjunto, um Banco de Boas Práticas em Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1- Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1- Para execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos próprios entre os partícipes.

5.2- Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- Este Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante a formalização de prévio Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A gestão e as ações deste convênio serão efetivadas:

7.1.1- Pelo **TJSP**, por meio do(a) Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, endereço: Rua da Consolação, 1483 – 10º andar, São Paulo/SP, telefone (11) 2711-1669, sgp@tjsp.jus.br;

7.1.2- Pelo **TJMSP**, por meio do(a) Diretoria de Recursos Humanos – DRH



endereço: Rua Doutor Vila Nova, 285, São Paulo/SP, telefone: (11) 3218-3210, e-mail: drh@tjmsp.jus.br;

7.1.3- Pelo **TRT2**, por meio do(a) Secretaria de Gestão de Pessoas, Av. Marquês de São Vicente, 235 - Bloco B - 18º andar - Barra Funda - São Paulo/SP CEP: 01139-001, Telefone: (11) 3150-2272 - e-mail: sgp@trt2.jus.br;

7.1.4- Pelo **TRT15**, por meio do(a) Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, Rua Dr. Quirino, 1.080, 3º andar, Centro, 13.015-081, Campinas/SP, telefone (19) 3231-9500 – ramal 2305, e-mail: gabinete.sgp@trt15.jus.br;

7.1.5- Pelo(a) **TRF3**, por meio do(a) Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGE, situada na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, telefone (11) 3012-1009, e-mail sege@trf3.jus.br;

7.1.6- Pelo(a) **TRESP**, por meio do(a) Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, endereço: Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo/SP, telefone (11) 3130-2983, e-mail: sgp@tre-sp.jus.br.

7.2- São obrigações do gestor:

7.2.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.2.2- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.2.3- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na **Cláusula Terceira**;

7.2.4- Disponibilizar, sempre que possível, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; e

7.2.5- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas pelo Provimento CSM nº 2.724/2023, em especial aquelas elencadas no art. 73 do referido normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1- O extrato do presente Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos serão publicados TJSP em seu diário oficial.

8.2- Todos os partícipes deverão, como condição de eficácia, publicar o inteiro teor deste instrumento, de seus anexos e de eventuais aditivos nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente Termo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1- O presente Termo de Cooperação poderá ser encerrado:

- 10.1.1-** Por advento do termo final da vigência;
- 10.1.2-** Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- 10.1.3-** Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.1.4-** Por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1- Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:

11.1.1- manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Sexta;

11.1.2- informar ao partícipe afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste; e

11.1.3- a cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros partícipes ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONFLITOS

12.1- As partes elegem o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir todas as controvérsias derivadas deste Termo de Cooperação, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Este Termo de Cooperação não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.

13.2- Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, lavrou-se este Termo de Cooperação, assinado por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, *data registrada em sistema*

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ENIO LUIZ ROSSETTO

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

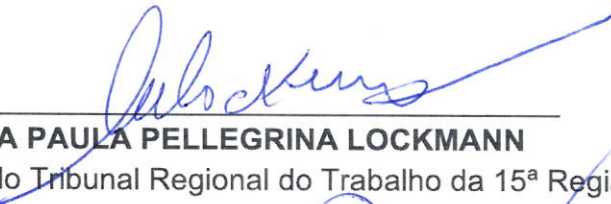
VALDIR FLORINDO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

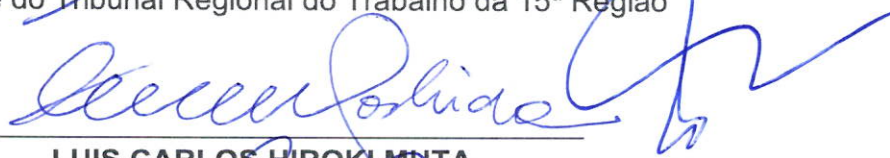


Tribunal Regional
Federal da 3ª Região




ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região


LUIS CARLOS HIROKI MUTA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


SILMAR FERNANDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – Partícipes:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Responsável: Fernando Antonio Torres Garcia

Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

Responsável: Enio Luiz Rossetto

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Responsável: Valdir Florindo

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Responsável: Ana Paula Pellegrina Lockmann

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Responsável: Luis Carlos Hiroki Muta

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Responsável: Silmar Fernandes

II – Identificação do Objeto:

- 1) Compartilhamento, entre os tribunais subscritores, de informações e boas práticas relativas à Política de Gestão de Pessoas, inclusive relacionadas à área da Saúde, adotadas individualmente, de modo a se alcançar uniformidade no tratamento aplicado aos servidores do Poder Judiciário, visando melhorias no ambiente de trabalho e na qualidade de vida dos colaboradores.
- 2) Realização de eventos voltados à temática, como o Fórum de Governança e Gestão Estratégica de Pessoas.
- 3) Formação de bancos de dados compartilhados, como o Banco de Instrutores e o Banco de Boas Práticas, com o fito de reduzir os custos com contratação de pessoal para capacitação de servidores, atendendo à necessidade de racionalização do uso dos recursos públicos.

III – Objeto Comprovadamente de interesse recíproco (comum) dos partícipes:

O objetivo comum das partes é a adesão ao Termo de Cooperação com o intuito de



promover a troca de experiências e o compartilhamento de informações, disseminando melhores práticas em Gestão de Pessoas, a modernização e otimização dos processos administrativos dos tribunais subscritores. Dessa forma, os Órgãos do Poder Judiciário em funcionamento no Estado de São Paulo esperam poder aperfeiçoar a Gestão de Pessoas, visando o alcance dos seus objetivos estratégicos.

Além disso, acredita-se que adoção de práticas que melhorem a qualidade de vida dos servidores possibilitará a criação de ambientes de trabalho mais saudáveis e produtivos, resultando em melhor prestação jurisdicional a toda sociedade, objetivo comum a todos os tribunais partícipes.

IV – Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:

A celebração do Termo de Cooperação permitirá o alcance dos seguintes resultados:

- Promover a divulgação de boas práticas administrativas sobre a gestão de pessoas, criando um Banco de Boas Práticas.
- Reduzir os custos do Poder Judiciário com a formação de um Banco de Instrutores do Poder Judiciário, aptos a promover a capacitação dos servidores.
- Melhorar o ambiente de trabalho e a qualidade de vida dos colaboradores por meio de práticas uniformes e compartilhadas.
- Implementar novas tecnologias e metodologias que modernizem os processos de gestão de pessoas, aumentando a eficiência e a eficácia das operações.
- Fomentar o desenvolvimento contínuo de competências e expertise entre os servidores, por meio de programas de capacitação e troca de conhecimentos especializados.
- Facilitar o intercâmbio de experiências e aprendizados entre os tribunais, permitindo que cada órgão se beneficie das soluções e práticas bem-sucedidas adotadas pelos demais.
- Possibilitar que situações análogas sejam tratadas de maneira mais uniforme nos diversos órgãos da Justiça em funcionamento no Estado de São Paulo.

V – Metas a serem atingidas:

- 1) Uniformidade de tratamento a situações análogas que porventura ocorram nos diversos Órgãos da Justiça em funcionamento no Estado de São Paulo.
- 2) Divulgação de boas práticas administrativas sobre o tema, com a criação de um Banco de Boas Práticas.
- 3) Realização de eventos voltados à questão.
- 4) Redução de custos do Poder Judiciário com a formação de um Banco de Instrutores do Poder Judiciário aptos a promover a capacitação dos servidores.



VI – Etapas ou Fases de Execução:

Os tribunais participantes, por intermédio dos respectivos setores de gestão de pessoas ou recursos humanos, a partir do início da vigência e em observância ao objeto do presente Termo de Cooperação:

- 1) Realizarão consultas recíprocas sobre questões atinentes aos temas abarcados pelo presente acordo.
- 2) Definirão procedimentos para compartilhar informações e boas práticas administrativas.
- 3) Estabelecerão meios para cooperar na realização de eventos sobre o tema, como o Fórum de Governança e Gestão Estratégica de Pessoas.
- 4) Tomarão medidas conjuntas para operacionalizar a criação de um Banco de Instrutores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, acessível a todos os signatários.
- 5) Desenvolverão um Banco de Boas Práticas em Gestão de Pessoas definindo formato para compilar e divulgar as informações aos partícipes.
- 6) Poderão acordar a padronização e uniformização de procedimentos sobre o tema.

VII – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente **TERMO** não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias e cabendo a cada um dos partícipes arcar com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências na execução do objeto deste Termo de Cooperação.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

VIII – Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

Este Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante a formalização de prévio Aditamento.

IX – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

Os partícipes, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, que será regido pelas Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, bem como suas atualizações.



X – Da alteração do Plano de Trabalho:

O presente Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante celebração de termo de aditamento.